



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

EMBRO DE 2025.

(Projeto de Lei nº 3.572/2025 do Vereador Bruno Marino Mariano Fernandes “BRUNO MARINO”)

“Dispõe sobre o direito à presença de acompanhante para pacientes em atendimento nas unidades de urgência e emergência do Município de Carapicuíba, e dá outras providências”.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido ao paciente atendido nas unidades de urgência e emergência do município de Carapicuíba o direito de ser acompanhado por uma pessoa de sua escolha durante o atendimento, observadas as condições técnicas e de segurança do ambiente.

Art. 2º O acompanhante deverá ser maior de 18 anos e não poderá interferir nos procedimentos médicos, devendo respeitar as normas e orientações da equipe de saúde.

Art. 3º A presença do acompanhante poderá ser restringida ou suspensa temporariamente, por decisão médica ou da equipe técnica, sempre que houver risco à saúde do paciente, de terceiros ou comprometimento da rotina do setor.

Art. 4º Em casos de pacientes com deficiência, idosos, crianças, gestantes ou pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao acompanhante será prioritário e preferencial, salvo contraindicação justificada.

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar cartazes informativos sobre este direito em local visível ao público.

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos